

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00651/2017 do Vereador Arselino Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. EDIR SALES (PSD)

"Determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de São Paulo, de relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo obrigados a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos por distrito à Mulher Vítima de Violência.

Parágrafo único Para os fins previstos nesta Lei, considera-se sites oficiais da Administração Pública, todos os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

- Art. 2º Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar nos sites oficiais:
 - I Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
 - II Centros de Cidadania da Mulher;
 - III Serviços de Violência Sexual e Aborto Legal na Cidade de São Paulo;
- IV Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V Centros de Defesa e Convivência (CDMs) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
 - VI Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - VII CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
 - VIII órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
 - IX órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
 - X Coordenadorias de Violência contra a Mulher;
 - XI outras instituições e serviços que vierem a ser criados.
- Art. 2°- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.